

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO
DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA
DO RAMALHO E O MUNICÍPIO DE
BARREIRAS.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede administrativa na Rua Acre, s/n, Centro, na cidade de Serra do Ramalho, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1472348320 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, Centro, na cidade de Serra do Ramalho, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CEDENTE**; e o **MUNICÍPIO de BARREIRAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.654.405/0001-95, com sede administrativa na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, CEP 47.806-146, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 927.317.675-53, RG nº 873381815 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Barreiras- BA residente e domiciliado na cidade de Barreiras, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**;

CONSIDERANDO que os MUNICIPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente entende como permitida a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, observados os princípios da administração pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, sem ônus para o **MUNICÍPIO CEDENTE**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a cessão de servidores públicos de forma mútua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

Cláusula Segunda. O **MUNICÍPIO CEDENTE** cede ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** a servidora pública municipal: **DORALICE MARIA DAMASCENA RIBEIRO**, matrícula nº 1826, portadora da cédula de identidade nº 08.455.015-50 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 943.120.955-15, ocupante do cargo efetivo de professora, para que exerçam suas atividades funcionais no **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, no mesmo cargo de professora, com a aquiescência desta, que também assina o presente termo.

Cláusula Terceira. A servidora cedida receberá os seus vencimentos e demais direitos laborais, tais como, férias e 13º salário, pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, bem como terão seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** ao IMUP – Instituto Municipal de Previdência Social de Serra do Ramalho- BA.

§ 1º O **MUNICÍPIO CEDENTE** deverá encaminhar mensalmente até o quinto dia útil no respectivo mês no endereço eletrônico respectivo a guia ao Município **CESSIONÁRIO** para o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS e da respectiva cota patronal da servidora cedida.

§ 2º O **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** deverá encaminhar mensalmente no endereço eletrônico pmserrarah@outlook.com comprovante dos recolhimentos dos vencimentos da servidora para respectiva elaboração de cálculo da guia de contribuições previdenciárias e da respectiva cota patronal.

§ 3º O **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** deverá realizar o devido recolhimento e repasse da contribuição previdenciária da servidora e da respectiva cota patronal, em observação à alíquota estabelecida pelo ente de origem, na forma do § 2º da Cláusula Terceira deste Termo.

Cláusula Quarta. O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPIES**, mediante assinatura de termo aditivo.

§ 1º Este Termo de Cooperação Mútua terá seus efeitos financeiros e administrativos após a entrega da documentação da servidora no Departamento de Gestão de Pessoas para serem inseridos no sistema em consolidação com o eSocial, e, publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial, no sítio eletrônico <https://barreiras.ba.gov.br/>.

§ 2º É facultado aos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quinta. Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações.

Cláusula Sexta. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para solucionar qualquer litígio decorrente do convênio que ora se firma.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, também assinadas pela servidora cedida e pelas testemunhas ao final identificadas.

Serra do Ramalho, 11 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Ciente e de acordo:

DORALICE MARIA DAMACENA RIBEIRO

Servidora Cedida

Testemunhas:

1

Nome:

RG:

CPF/MF:

2

Nome:

RG:

CPF/MF: